



**Associação dos Notários
e Registradores do Estado
da Paraíba**

Ofício N°. 011/2015
Aos Colegas
Notários(as) e Registradores(as)

CONVOCAÇÃO

Face às recentes mudanças e novidades na legislação atinente ao exercício da nossa atividade, esta Associação, sensível aos constantes reclamos dos seus associados e atenta aos interesses da classe, **CONVOCA** os colegas Notários(as) e Registradores(as) para participarem de uma **importante reunião** a ser realizada em data e local abaixo transcrito, onde teremos a oportunidade de, num contato direto e pessoal, apresentar, discutir e dialogar as recentes mudanças de condutas e diretrizes referente às nossas atividades.

Assuntos:

1. Aumento da Taxa do FEPJ para 20%;
2. Entrega e venda do Código de Normas em formato de livro;
3. Confecção do Cartão Profissional de Identidade (**para os Sócios**);
4. Andamento e situação das aposentadorias;
5. Inadimplência nas Informações à Justiça Aberta – CNJ;
6. Recolhimento ao Estado do ITCD.

DIA	HORA	LOCAL	ENDEREÇO	PÚBLICO
15 Junho 2ª F	Início 09:00h Término 12:00h	JOÃO PESSOA	Auditório da ASPLAN/PB Rua. Rodrigues de Aquino, 267 – Centro João Pessoa.	Convocados Anexo
17 Junho 4ª F	Início 10:00h Término 13:00h	PATOS	Auditório do Shopping Guedes Av. Dr. Pedro Firmino nº 470	Convocados Anexo
18 Junho 5ª F	Início 10:00h Término 13:00h	SOUSA	OAB subseção Sousa R. Domingos Figueiredo de Oliveira, S/N – Gato Preto	Convocados Anexo

Não deixe de PARTICIPAR!

Esperamos por você!

Atenciosamente,

GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
PRESIDENTE da ANOREG/PB

Certifico, para os devidos fins, que esta
Lei foi publicada no DOE, nesta data
22 de Setembro de 2010
Vera Lucia S.A.
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



**LEI Nº 9.241 , DE 21 DE SETEMBRO
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO**

DE 2010

**Regulamenta a aposentadoria dos notários,
registradores e escreventes que desenvolvem
suas atividades no Estado da Paraíba, e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os notários, registradores e escreventes, por desenvolverem uma atividade privada, serão vinculados ao RGPS e terão seus benefícios de aposentadoria e pensão regulados pelas normas daquele regime de Previdência.

Art. 2º Os notários, registradores e escreventes que contribuíram nos regimes determinados pelo art. 30 da Lei nº 6.402, de 23 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 8.731, de 29 de dezembro de 2008, serão repassados ao RGPS aproveitando-se todas as contribuições pagas ao tesouro estadual, que serão transmitidas ao INSS por meio de compensação previdenciária.

§1º A migração a que se refere o *caput* será feita em 90 (noventa) dias através de comissão formada por 05 (cinco) pessoas: 01 (um) servidor da Secretaria de Administração, 01(um) servidor da PBPREV, 01(um) auditor do TCE, 01 (um) servidor do Poder Judiciário e 01 (um) representante da classe interessada.

§2º Nos casos em que a contribuição paga pelo notário, registrador ou escrevente resultar em valor de aposentadoria menor que o previsto na Lei 6.402 de 23 de dezembro de 1996, e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a repassar a diferença ao órgão federal, de modo a assegurar os direitos adquiridos no regime anterior.

§3º Caberá à Secretaria de Estado da Administração emitir as certidões comprobatórias das contribuições realizadas pelos beneficiários nos períodos anteriores à data desta Lei.

Art. 3º Os notários, registradores e escreventes que tenham se aposentado ou preenchido os requisitos para aposentadoria até 16 de outubro de 1998, data de vigência da EC nº. 20/1998, poderão permanecer vinculados ao antigo regime.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº. 8.731, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 30 da Lei nº 6.402, de 23 de dezembro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 21 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.



LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR

Governador em Exercício

PASSOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA
PELA **Lei ESTADUAL Nº 9.241, DE 21 de SETEMBRO DE 2010.**

ORGANIZAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

Cópia da Portaria de Nomeação, assinada pelo Governador do Estado, para o cargo no qual se pretende a aposentadoria.

Cópia do Termo de Posse perante o Juízo da Comarca ou o Tabelião ou o Oficial do Registro para o qual foi nomeado ou designado;

Cópias dos documentos pessoais do interessado, como RG, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de residência, Certidão de Nascimento ou Casamento e Título de Eleitor.

Certidão fornecida pelo Cartório no qual é lotado ou do qual é titular, dando conta de que desde que tomou posse permaneceu ou permanece na atividade, informando também se recebeu direitos trabalhistas e que sempre gozou férias.

Separar e colecionar, por ordem cronológica, tendo como referência a data do pagamento, todas as Guias de Recolhimentos da **Taxa de Aposentadoria** de todo o período de contribuição, aí incluídas aquelas de 20% (vinte por cento) sobre os emolumentos da serventia, até o mês de novembro de 1.996.

Cópias, colacionadas por ordem cronológica de pagamento, de todas as Guias de Receita Estadual, com o código de receita relativo à Taxa de Aposentadoria, (6114/6117) a partir de janeiro de 1995 até a data do último recolhimento efetuado, conforme disposição da Lei Estadual nº 6.402/96.

Observação 1: *Esclareça-se que a guia relativa ao recolhimento da taxa de aposentadoria não se confunde com a Guia de Recolhimento dos 3% (três) por cento recolhidos ao Fundo do Poder Judiciário, que incidem sobre os emolumentos arrecadados pela serventia e tem outra destinação.*

Observação 2: *A recomendação quanto à organização da documentação por ordem cronológica tem o objetivo de facilitar a conferência por partes técnicos que irão trabalhar na análise do pedido, quanto ao período de contribuição e o valor do salário de contribuição.*

DE POSSE DA DOCUMENTAÇÃO:

De posse da documentação acima, preencher requerimento nos termos anexos, dirigido à Secretaria de Estado da Administração, solicitando o fornecimento da certidão de tempo de serviço e de contribuição, conforme disposição da **Lei nº 9.241, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

Dar entrada no protocolo da Secretaria da Administração, no Centro Administrativo Integrado do Governo do Estado, no térreo do Bloco C, no Bairro de Jaguaribe.

Quando receber a certidão requerida, agendar atendimento em um dos postos do INSS, para dar entrada no pedido de aposentadoria.

IMPORTANTE:

O pedido de aposentadoria só poderá ser processado se o interessado atender aos requisitos legais, ou seja, contar com o tempo de contribuição necessário e a idade mínima prevista na Constituição Federal.

LEMBRE-SE DE QUE, ANTES DO REQUERIMENTO NO INSS, DEVE SER FEITO SEU CADASTRAMENTO, PARA OBTENÇÃO DO NIT, QUE É O NÚMERO QUE O IDENTIFICA COMO CONTRIBUINTE DO RGPS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. TAL PROVIDÊNCIA É IMPRESCINDÍVEL.

PARA O AGENDAMENTO NO INSS, OBSERAR O SEGUINTE:

O agendamento poderá ser solicitado pela Central de Atendimento do INSS através do telefone 135, de segunda a sábado das 07:00 às 22:00 (horário de Brasília) ou diretamente pela internet pelo link abaixo: www.inss.gov.br

Caso não possa comparecer à agência do INSS pessoalmente, poderá ser nomeado um procurador para fazer o requerimento em seu lugar.

Para ser atendido nas agências do INSS, no mínimo deverá ser apresentado um documento de identificação com foto e o número do CPF.

Para cada tipo de serviço escolhido, poderão ser solicitados outros documentos, verifique as informações na página do serviço.

APÓS A PROTOCOLIZAÇÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA,
INFORMAR À SECRETARIA DA ANOREG-PB, PARA FINS DE
ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.

**MODELO DE CERTIDÃO A SER FORNECIDO AO INTERESSADO NO
PEDIDO DE CERTIDÃO, PARA SER ANEXADO AOS DOCUMENTOS
ACIMA MENCIONADOS E ENTREGUES NA SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, NO PROTOCOLO DAQUELA PASTA
NO TÉRREO DO BLOCO 3, DO CENTRO ADMINISTRATIVO
INTEGRADO DO GOVERNO DO ESTADO, NO BAIRRO DE
JAGUARIBE.**

OBSERVAÇÃO: PAPEL TIMBRADO DA SERVENTIA.

CERTIFICO, a requerimento verbal da pessoa interessada e para fins de instrução de processo junto à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, que consta nos registros desta serventia que (INTERESSADO/a, brasileiro(a), casado(a), solteiro(a), CPF n°, RG n° x, residente e domiciliado à Rua, n°, Bairro, Cidade, cargo, do *serviço extrajudicial de notas e de registro* (identificar e qualificar corretamente, CNPJ n°) foi nomeado(a) por ato do Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, em/.../...., publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de/.../...., e tomou posse nessa Serventia, permanecendo em exercício esta data (ou outra). Certifico, ainda, que a partir de 29 de novembro de 1996, data da publicada a Lei Estadual n° 6.402/96, que autorizou a opção pela permanência da serventuária no regime nela previsto ou pelo regime da CLT, a servidora optou por permanecer no regime previsto na referida lei, efetuando suas contribuições mensais na forma do anexo daquela norma legal e que durante todo o período em que esteve em exercício neste ofício, foram recolhidas todas as contribuições necessárias à segurança dos seus direitos à aposentadoria, tais como o percentual do total de emolumentos arrecadados pelo cartório aos cofres da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, até 1996 e, a partir daí, a contribuição individual na forma prevista no Anexo da Lei n° 6.402/96. Certifico, por fim, que durante o período em que esteve em exercício e até a data, gozou as férias a que fazia jus e não se registraram faltas não justificadas ou gozo de licenças para trato de interesses particulares.

Por ser verdade, firmo a presente, para que surta os efeitos aos quais se destina.

João Pessoa, ___ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO TITULAR OU SUBSTITUTO